



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – VANDERLEI BRITE DA SILVA – CNPJ nº 27.377.056/0001-16. ITEM 01 – R\$ 1.750,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.


Samantha Pécoits
Pregoeira

Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

1 – AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, CNPJ Nº 28.714.773/0001-59, que se credenciou para os itens 01, 02 e 03; e
2 – CLÍNICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.099.558/0001-46, que se credenciou para os itens 01, 02 e 03.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A9EF4540

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – VANDERLEI BRITE DA SILVA – CNPJ nº 27.377.056/0001-16.
ITEM 01 – R\$ 1.750,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:FAC59E64

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1493/2018**

SUMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2018**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de General Carneiro, reposição da inflação no período dos últimos doze meses a contar de 31 de maio de 2018, inclusive, pelo mesmo indicador

inflacionário utilizado pelo Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 1440/2017), baseado na variação do IGP-M, na ordem de 4,27%.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Políticos, a reposição da inflação no período de reposição da inflação no período dos últimos doze meses a contar de 31 de maio de 2018, inclusive, pelo mesmo indicador inflacionário utilizado pelo Poder Executivo Municipal (Lei Municipal nº 1440/2017), baseado na variação do IGP-M, na ordem de 4,27%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 30 de Julho de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Inaldo Schimanski

Código Identificador:417872B2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2018**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1472/2017 de 19/12/2017.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
89	1000	02.004.12.361.0031.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	3.1.90.11	130.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
156	1000	02.007.04.122.0003.2.047	MANUT SEC TRANSP OBRAS E SERV	3.3.90.30	130.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, em 30 de julho de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Inaldo Schimanski

Código Identificador:D57470B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial nº 88/2018

Processo Licitatório nº 50/2018

Adjudicação: 26/07/2018

Contratada: Auto Mecânica Geral

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – VANDERLEI BRITE DA SILVA – CNPJ nº 27.377.056/0001-16. ITEM 01 – R\$ 1.750,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de 01 (um) parque infantil para o Conjunto Habitacional Cidade Norte I, e Conjunto Habitacional Cidade Norte II, Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – BRINQUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Item 001: R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais)

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:05296FCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – ALEX UILIAM BOTTEGA – CNPJ: 20.611.839/0001-73, LOTE 001 R\$ 1.075.992,00; 002 R\$ 1.096.000,00.

2 – PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, LOTE 003 R\$ 1.087.200,00; 004 R\$ 1.073.000,00; 005 R\$ 1.083.800,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 5.415.992,00 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:D4E77633

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – VANDERLEI BRITE DA SILVA – CNPJ nº 27.377.056/0001-16. ITEM 01 – R\$ 1.750,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:5F7A5034

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de concretagem, com a aplicação de concreto estrutural dosado em central.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP – CNPJ nº 08.459.807/0001-07. LOTE 01 – item 01 R\$ 269,59; 02 R\$ 300,00; 03 R\$ 20,00; 04 R\$ 24,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 580.590,00 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:CE1931E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PARCIAL DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FINARDI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 645/2018 - referente a Pregão nº 134/2018.

OBJETO: Aquisição de 08 (oito) carretas agrícolas, 01 (uma) plantadeira, 02 (duas) colhedoras de forragens, 09 (nove) distribuidores de adubos, 01 (uma) segadeira de discos, 01 (um) ancinho, 01 (uma) enfardadeira de feno, 03 (três) arados subsoladores para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 86.480,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 647/2018 - referente a Pregão nº 134/2018.



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000117

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
Pregão N° 149/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018
OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): VANDERLEI BRITE DA SILVA.

Fica assim a adjudicação pelo valor por item:

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – VANDERLEI BRITE DA SILVA – CNPJ nº 27.377.056/0001-16. ITEM 01 – R\$ 1.750,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANDERLEI BRITE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.377.056/0001-16, com sede na LINHA SÃO PAULO 01, SN - CEP: 85640000 - interior do Município de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial nº 149/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	63780	Prestação de Serviço na aplicação de aulas de Viola Caipira, sendo: - 10 horas/aula por semana. - As aulas serão ministradas pelo período de 01 (um) ano a partir da contratação. Obs.: serão pagos 11 meses de contrato tendo em vista o recesso de Janeiro da área de Educação e Cultura. - O professor e alunos das oficinas farão apresentações, sempre que solicitadas, pelo Departamento de Cultura no Município.	UN	11,00	1.750,00	19.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 149/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e o preço não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **149/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3320	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - Além dos documentos mencionados no parágrafo sétimo, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal uma relação **MENSAL** contendo:

- nome completo dos alunos participantes da oficina e/ou curso;
 - nome completo do professor;
 - especificações da oficina ministrada;
 - conteúdo abordado;
- Turma, horários e datas.**
(o modelo será fornecido pela Secretaria coordenadora dos trabalhos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo **deverão ser executados de acordo a descrição do item no ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste** e as solicitações do Departamento de Cultura. O Local onde serão ministradas as oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, no âmbito de abrangência do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser ministradas 10(dez) horas aula semanais pelo período de um ano a partir da contratação. Entretanto o pagamento será efetuado por 11(onze) meses, tendo em vista o recesso do Departamento de Cultura durante o Mês de Janeiro/2018 e a definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura. Caberá à CONTRATADA a obrigatoriedade de seguir a indicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 15 (quinze) após a assinatura do contrato, a relação do(s) profissional(s), contendo nome completo, formação, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); clipping ou Material de mídia que comprove a atuação do profissional por pelo menos 05 anos nesse segmento cultural específico (viola caipira). O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir notoriedade na área o que poderá ser comprovado novamente por material de mídia ou pela apresentação de CD gravado, preferencialmente com músicas de autoria própria (cena cultural – Incentivo de autores culturais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sub-contratação poderá ser utilizada desde que a empresa comprove a existência de vínculo com o profissional com antecedência mínima de 03 meses antes do pregão. Comprovação essa por Contrato (com firma reconhecida e especificada a data ou registrado em cartório) ou registro em carteira de trabalho (CTPS);

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar o Departamento no prazo e datas estabelecidas a frequência e aproveitamento dos alunos inscritos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá cumprir com apresentações culturais nas datas e horários estabelecidos pelo Departamento de Cultura seja para a divulgação do instrumento e das oficinas ou para apresentações Culturais aos nossos Municípios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE deverá atuar na verificação da qualidade das aulas, assim como no cumprimento de horários, quantidade de horas aula e frequência dos inscritos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE deverá estabelecer os dias e horários das aulas, fazendo cumprir o número mínimo de 10 horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá verificar a documentação e material comprobatório apresentado pelo Professor para o enquadramento nas necessidades estabelecidas no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O CONTRATANTE deverá encaminhar a autoridade competente as notas e comprovações necessárias para o pagamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE deverá marcar as apresentações Culturais de Viola Caipira, agendando com o professor com o prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 149/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 149/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e



neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 149/2018– Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.752.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VANDERLEI BRITE DA SILVA

CONTRATADA
VANDERLEI BRITE DA SILVA
CPF 014.860.189-80

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARIA IVONETE SILVA



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 665/2018 - referente a Pregão nº 149/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3320	07.005.13.392.1301:2054	0	3.3.90.39.65.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **WILIAN REOLON FELIPETTO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão - PR., com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011, de acordo com o chamamento público nº 013/2017, de 15/12/2017.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº LICITAÇÕES/13/2018, do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, onde informa que ocorreu equívoco no momento de gerar os contratos decorrentes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018. O prazo estabelecido no CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2017, é de 12 (doze) meses, e os contratos foram gerados com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apesar de, o processo de inexigibilidade haver sido gerado com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e para correção, solicitou autorização para efetivação de aditivo de prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6841/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 30 de agosto de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 25 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão 02 de agosto de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:8CA36C91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRINQUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 669/2018 - referente a Pregão nº 144/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) parque infantil para o Conjunto Habitacional Cidade Norte I, e Conjunto Habitacional Cidade Norte II, Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6330	13.002.04.122.0402.2093	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6331	13.002.04.122.0402.2093	978	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:CE7A0E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 668/2018 - referente a Pregão nº 142/2018.

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) veículos do tipo Hatch, 01 (um) veículo do tipo minivan, 01 (um) veículo do tipo Van e 01 (um) Micro-ônibus, novos, 0km, para utilização do Departamento de Trânsito Beltronense - DEBETRAN, Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Assistência Social

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 376.023,00 (trezentos e setenta e seis mil e vinte e três reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 667/2018 - referente a Pregão nº 142/2018.

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) veículos do tipo Hatch, 01 (um) veículo do tipo minivan, 01 (um) veículo do tipo Van e 01 (um) Micro-ônibus, novos, 0km, para utilização do Departamento de Trânsito Beltronense - DEBETRAN, Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Assistência Social.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 238.400,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
1740	06.005.08.243.0801.6026	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
1511	06.005.08.243.0801.2020	935	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
6430	13.003.15.125.1502.2094	509	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
4700	08.006.10.305.1001.2072	85	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
940	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
1510	06.005.08.243.0801.2020	934	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
1260	06.002.08.243.0801.6016	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:4FB8EC51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 665/2018 - referente a Pregão nº 149/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Oficina de Viola Caipira.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.65.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018